



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE  
PENHOR DE DIREITOS**

<b>Quadro Resumo</b>		
<b>BANCO</b> Banco Bradesco S.A.		<b>CNPJ/MF</b> 60.746.948/0001-12
<b>Sede</b> Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo		
<b>TOMADOR</b>		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b>
<b>Sede/Domicílio</b>		<b>Profissão</b>
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b>		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b>
<b>Sede/Domicílio:</b>		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b>		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b>
<b>Sede/Domicílio</b>		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b>		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b>
<b>Sede/Domicílio</b>		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b>		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b>
<b>Sede/Domicílio</b>		
<b>AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO</b>		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b>
<b>Sede/Domicílio</b>		
<b>GARANTIDOR</b>		<b>CNPJ/MF / CPF/MF</b>
<b>Sede/Domicílio</b>		
<b>Contrato Garantido (Contrato)</b>		
<b>Data de Celebração do Contrato</b>	<b>Data de Vencimento do Contrato</b>	<b>Taxa de Juros</b>
<b>Valor em Moeda Estrangeira do Contrato</b>		<b>Valor em Reais do Contrato*</b>
<b>Valor Global das Duplicatas em R\$</b>	<b>Agência da Conta Corrente Vinculada</b>	<b>Conta Corrente Vinculada</b>
<b>Agência do Garantidor</b>		<b>Conta Corrente do Garantidor</b>



<b>Percentual de Equivalência</b> % (            por cento)	<b>Agência do Tomador</b>	<b>Conta Corrente do Tomador</b>
* conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PTAX 800, opção 5.		

As partes devidamente qualificadas no Quadro Resumo acima, por este Instrumento,

**CONSIDERANDO** que o TOMADOR e o BANCO firmaram Contrato Garantido descrito no Quadro Resumo acima, (doravante denominado “CONTRATO”), com Data de Celebração, Data de Vencimento, Valor em Moeda Estrangeira, Valor em Reais e Taxa de Juros também constantes do Quadro Resumo acima;

**CONSIDERANDO** que as partes acordam constituir o presente Penhor de Direitos como garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO;

têm entre si justo e acordado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes resolvem firmar o presente instrumento para ficar consignado que, para garantir o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas no CONTRATO, sem prejuízo das garantias já constituídas, o GARANTIDOR, neste ato, entrega ao BANCO, em PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO, em caráter rotativo, duplicatas vincendas, de emissão dele GARANTIDOR, devidamente endossadas em favor do BANCO, resultantes de vendas realizadas a prazo, pagáveis em qualquer praça onde o BANCO mantenha agência, mantidas em carteira de cobrança 2 (dois) razão 07-09, pelo Valor Global indicado no Quadro Resumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Até integral liquidação da dívida do TOMADOR, o BANCO exercerá sobre as duplicatas que lhe forem empenhadas, todos os direitos previstos no artigo 1459 do Código Civil, com poderes de transigir, levá-las a protesto, promover a cobrança judicial contra o GARANTIDOR ou co-responsável, executar o penhor, ou dispor, pelo preço que entender, dos referidos títulos, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do TOMADOR todas as despesas oriundas do exercício desses direitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente penhor terá como objeto tanto as duplicatas existentes na data de celebração deste instrumento quanto as que futuramente forem entregues para cobrança na carteira 2 (dois) razão 07-09 através da carteira de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA, indicada no Quadro Resumo, enquanto as obrigações avençadas no CONTRATO não tiverem sido integralmente cumpridas.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O GARANTIDOR declara que fica responsável perante o BANCO pela existência dos títulos que empenha neste ato, assim como daqueles que venham a ser empenhados por força do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em cumprimento ao penhor de títulos de crédito ora pactuado, o GARANTIDOR entrega ao BANCO duplicatas para registro em penhor na carteira de cobrança 2 (dois) razão 07-09, na mantida na Agência e na Conta Corrente Vinculada indicadas no Quadro Resumo, sob as seguintes condições:

- a) As duplicatas deverão ser vencíveis até 15 (quinze) dias antes do vencimento das obrigações do TOMADOR, de forma que de sua cobrança resulte saldo suficiente para a liquidação das tais obrigações. O BANCO poderá, a seu critério, aceitar ou não as duplicatas que lhe forem oferecidas em penhor, seja em função de critérios cadastrais, de prazo ou quaisquer outros.
- b) À medida que as duplicatas forem se vencendo, ou sendo elas pagas pelos respectivos sacados, o GARANTIDOR deverá, rotativamente, substituí-las, entregando ao BANCO outras duplicatas de características e valores equivalentes, para o que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de cada vencimento, de forma a manter sempre íntegro o penhor ora pactuado.
- c) Quaisquer duplicatas, ainda que vincendas, que não sejam consideradas de liquidação certa, a exclusivo critério do BANCO, deverão ser igualmente substituídas, nos termos desta Cláusula, contados os 15 (quinze) dias de prazo, do momento que o BANCO expedir comunicação ao GARANTIDOR a respeito.
- d) Os títulos que venham a ser protestados ou aqueles sobre os quais, por qualquer motivo, não seja possível se lavar o protesto, ficam automaticamente excluídos do vínculo, acarretando a baixa proporcional da carteiras de cobrança, obrigando-se o GARANTIDOR, nesta hipótese, a substituí-los em caso de redução do Percentual de Equivalência, constante do Quadro Resumo.
- e) O GARANTIDOR fica obrigado a dar aviso aos respectivos sacados do endosso penhor a favor do BANCO, alertando-os de que as duplicatas poderão ser pagas somente ao BANCO ou ao mandatário do BANCO. Fica assim estabelecido que, em nenhuma hipótese, o GARANTIDOR poderá receber duplicatas empenhadas diretamente dos sacados, importando a transgressão dessa obrigação em grave infringência a este instrumento, podendo o BANCO, nesta hipótese, se lhe convier, considerar antecipadamente vencidas as obrigações assumidas no CONTRATO, ficando o TOMADOR obrigado a saldar imediatamente toda a sua dívida.
- f) O GARANTIDOR autoriza o BANCO, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a aplicar o produto dos títulos de crédito empenhados, que venham a ser pagos pelos respectivos devedores, na amortização ou liquidação direta do saldo devedor do CONTRATO, valendo os respectivos comprovantes dos débitos como quitação do produto propiciado por tais títulos.



- g) Estando o TOMADOR perfeitamente em dia no cumprimento de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, o BANCO entregará ao GARANTIDOR o produto dos títulos de crédito empenhados que venham a ser pagos pelos respectivos sacados e substituídos pelo GARANTIDOR nos termos deste instrumento, mediante transferência, a débito da Conta Corrente Vinculada e crédito na Conta Corrente do Garantidor, ambas indicadas no Quadro Resumo e mantidas junto ao BANCO, valendo a respectiva transferência como quitação do produto propiciado por tais títulos.
- h) O produto propiciado pela cobrança das duplicatas não renderá juros ou quaisquer vantagens ao GARANTIDOR, enquanto estiver pendente de destinação em poder do BANCO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O BANCO não se responsabiliza pela boa ou má liquidação dos títulos recebidos em garantia, bem como não será responsável pela falta de cobrança ou pela ocorrência de prescrição de quaisquer delas que estejam em seu poder, cabendo ao GARANTIDOR, em benefício da garantia, tomar as medidas necessárias para defesa dos créditos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Na hipótese do penhor ora constituído apresentar valor inferior ao Percentual de Equivalência do valor do CONTRATO constante do Quadro Resumo, incluindo mas não se limitando aos casos decorrentes de variação cambial, ou sempre que lhe pareça conveniente, será lícito ao BANCO exigir do TOMADOR e ou GARANTIDOR outras garantias, tais como hipoteca, alienação fiduciária, penhor ou cessão fiduciária, entre outras, em substituição ou reforço da garantia ora pactuada, sob pena de, uma vez esgotado o prazo concedido para o oferecimento desta substituição ou reforço, poder o BANCO considerar antecipadamente vencido o CONTRATO e desde logo exigível todo o seu crédito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além da hipótese prevista acima, bem como das mencionadas no CONTRATO, será ele considerado antecipadamente vencido:

- (i) Se o GARANTIDOR vier a celebrar outros ajustes ou constituir quaisquer ônus, dívidas, gravames ou garantias que, de qualquer forma incidam ou venham a incidir sobre as duplicatas empenhadas, em favor de terceiros, sem a prévia anuência do BANCO;
- (ii) Se, por qualquer fato, inclusive, sem limitação, de natureza judicial ou legal, a eficácia da garantia constituída por este instrumento, tornar-se ameaçada ou prejudicada; ou
- (iii) Caso o TOMADOR e ou o GARANTIDOR, deixe(m) de cumprir, na forma e épocas aprazadas, qualquer obrigação assumida neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA**

As partes contratantes autorizam os registros, averbações e todas e quaisquer anotações que se fizerem necessárias à perfeita formalização deste instrumento e dos respectivos



aditamentos. Para tanto, fica o BANCO desde já, e de maneira irrevogável e irretroatável, expressamente autorizado pelo TOMADOR e pelo GARANTIDOR a providenciar mencionados registros ou averbações no cartório competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Correrão por conta exclusiva do TOMADOR todas as despesas decorrentes deste instrumento e seus aditamentos, inclusive as de registro e averbações referidas nesta Cláusula, pelo que fica o BANCO desde já autorizado a debitar essas despesas diretamente na Conta Corrente mantida pelo TOMADOR junto ao BANCO, conforme indicado no Quadro Resumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A garantia ora constituída permanecerá em pleno vigor até a liquidação final e integral de todas as obrigações assumidas pelo TOMADOR no CONTRATO. No vencimento do CONTRATO, havendo crédito em favor do BANCO, esse último poderá providenciar o resgate das duplicatas necessárias a liquidação do débito do TOMADOR, e, na ocorrência de sobra de duplicatas, serão devolvidas ao GARANTIDOR..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Qualquer concessão por parte do BANCO, ou omissão em exercer os direitos a ele inerentes, não constituirá uma renúncia aos mesmos, nem prejudicará o direito do BANCO em exercê-los a qualquer tempo. Da mesma forma, o exercício parcial de qualquer dos direitos atribuídos ao BANCO não impedirá que o BANCO possa exercer total ou parcialmente os direitos que lhe couberem.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Comparece(m) também neste instrumento, na condição de devedor(es) solidário(s), o(s) AVALISTA(S), declarando-se ciente(s) e de pleno acordo com todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente instrumento e o CONTRATO, em conjunto, constituem acordo geral entre as partes, obrigando-as, seus herdeiros, representantes legais e sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes declaram-se cientes, anuem e ratificam todos os termos, cláusulas e demais disposições estabelecidas no CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste instrumento, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do TOMADOR, conforme determinado no preâmbulo deste – letra “B”, para conhecer das questões que se originarem deste instrumento.



E, por estarem assim, de pleno acordo com tudo aqui pactuado, BANCO, TOMADOR, GARANTIDOR e AVALISTA(S) firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
BANCO: BANCO BRADESCO S.A .

\_\_\_\_\_  
TOMADOR:

\_\_\_\_\_  
GARANTIDOR:

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA:

DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA  
(Cônjuge Avalista):

\_\_\_\_\_  
NOME:  
DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
DEVEDOR SOLIDÁRIO E AVALISTA  
(Cônjuge Avalista):

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



## TESTEMUNHAS

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:

### **Alô Bradesco**

#### **SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Cancelamentos, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**

Deficiente Auditivo ou de Fala - **0800 722 0099**

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

#### **Ouvidoria - 0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados



### Nota de Preenchimento do Quadro Resumo

Quadro Resumo		
BANCO Banco Bradesco S.A.		CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Sede: Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo		
TOMADOR: (1)		CNPJ/MF / CPF/MF (2)
Sede/Domicílio (3)		Profissão (4)
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO: (5)		CNPJ/MF / CPF/MF (6)
Sede/Domicílio: (7)		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO: (5)		CNPJ/MF / CPF/MF (6)
Sede/Domicílio: (7)		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO: (5)		CNPJ/MF / CPF/MF (6)
Sede/Domicílio: (7)		
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO: (5)		CNPJ/MF / CPF/MF (6)
Sede/Domicílio: (7)		
GARANTIDOR: (8)		CNPJ/MF / CPF/MF (9)
Sede/Domicílio: (10)		
Contrato Garantido (Contrato) (11)		
Data de Celebração do Contrato (12)	Data de Vencimento do Contrato (13)	Taxa de Juros (14)
Valor em Moeda Estrangeira do Contrato (15)		Valor em Reais do Contrato* (16)
Valor Global das Duplicatas em R\$ (17)	Agência da Conta Corrente Vinculada (18)	Conta Corrente Vinculada (19)
Agência do Garantidor (20)		Conta Corrente do Garantidor (21)



Percentual de Equivalência (22) ...% (... por cento)	Agência do Tomador (23)	Conta Corrente do Tomador (24)
* conforme a taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PTAX 800, opção 5.		

- (1) Inserir a razão social do Tomador se pessoa jurídica ou o nome se pessoa física
  - (2) Inserir o CNPJ do Tomador se pessoa jurídica ou o CPF se pessoa física
  - (3) Inserir o endereço do Tomador, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio
  - (4) Inserir a profissão do Tomador, caso seja pessoa física, caso contrário preencher “não aplicável”
  - (5) Inserir a razão social do Avalista se pessoa jurídica ou o nome se pessoa física. Caso a operação não tenha avalista preencher “não aplicável”
  - (6) Inserir o CNPJ do Avalista, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física. Caso a operação não tenha avalista preencher “não aplicável”
  - (7) Inserir o endereço do Avalista, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio, caso a operação não tenha avalista preencher “não aplicável”
  - (8) Inserir o nome do Garantidor, se pessoa física, ou a razão social, se pessoa jurídica
  - (9) Inserir o CNPJ do Garantidor, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física
  - (10) Inserir o endereço do Garantidor, indicando a cidade em que está localizado e o estado. No caso de pessoa jurídica, inserir a sede. Se pessoa física, inserir o domicílio
  - (11) Inserir o nome do Contrato Garantido
  - (12) Inserir a data em que o Contrato Garantido foi celebrado
  - (13) Inserir a data de vencimento do Contrato Garantido
  - (14) Inserir a taxa de juros pactuada no Contrato Garantido
  - (15) Inserir o valor do Contrato Garantido
  - (16) Inserir a equivalência em Reais do valor do Contrato Garantido
  - (17) Inserir o valor total das duplicatas entregues em garantia
  - (18) Inserir a Agência onde serão mantidas as duplicatas entregues em garantia, de acordo com a Cláusula Segunda
  - (19) Inserir a Conta Corrente onde serão mantidas as duplicatas entregues em garantia, de acordo com a Cláusula Segunda
  - (20) Inserir a agência do Garantidor em que será devolvido o valor das duplicatas substituídas, consoante letra g) da Cláusula Segunda
  - (21) Inserir a conta corrente do Garantidor em que será devolvido o valor das duplicatas substituídas, consoante letra g) da Cláusula Segunda
  - (22) Inserir o Percentual de Equivalência que a garantia deverá representar com relação ao Contrato Garantido, nos termos da Cláusula Quarta
  - (23) Inserir a Agência do Tomador onde serão debitadas as despesas incorridas com a celebração deste instrumento, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Quinta
  - (24) Inserir a Conta Corrente do Tomador onde serão debitadas as despesas incorridas com a celebração deste instrumento, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Quinta
- DATA/LOCAL, PARTES, GARANTIDOR E TESTEMUNHAS (PARTE FINAL DA MINUTA) – preencher o campo com o local e a data no final do instrumento além



preencher os nomes do Tomador, Avalistas, Garantidor e Testemunhas nos seus respectivos campos.